

#### CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2020

#### PROCESSO Nº 11134/2020

#### I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, doravante denominado CONSORCIADO, e, CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praca Izidoro Binda, nº 04, Vila Nova - Colatina - ES - CEP: 29.702-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.422.312/0001-00, doravante denominado CONDOESTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

#### II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4º, da cláusula 5ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e funcionamento de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[1/6]



- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas:
- d) Custos dependidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

## I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo CONSORCIADO, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSPORCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF nº 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

100

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72





- e) Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- f) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados:
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

### II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através da servidora Sr<sup>a</sup>. Mora Guisolfi Menegassi, designada através da Portaria/CGAB Nº 219/2020.



F



g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

#### IV - DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em parcela única, devendo o valor ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S/A, CONTA CORRENTE nº 17.784.109, Agência nº 117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

**Parágrafo Terceiro** – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2021, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

## V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I – Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do Consórcio:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
011011.1751200262.066.33717000000	18.000,00	1530
TOTAL	18.000,00	

100

,,



**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### VI - DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência a partir de 04/01/2021 até 31/12/2021.

#### VII - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

### VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 04/01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa) dias, ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

100



#### X - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina - ES para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Teresa, 08 de Dezembro de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO CONSORCIADO

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO CONSÓRCIO

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Diego Botelho Gottardi

Nome:

GCFF: 032 582.727-16

DR

**CPF**:

Verginia Bronzon Corteletti 104 669 297-55 Setor de Contratos e Convênios